



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.599 - quinta-feira, 30 de Novembro de 2023

03 Páginas

DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 6 de dezembro de 2023, quarta-feira, das 9h às 12h, no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para discutir sobre o tema: "Tratamento de esgoto da ETE - Los Angeles".

Campo Grande - MS, 29 de novembro de 2023.

LUIZA RIBEIRO
Presidente

JUNIOR CORINGA
Vice-Presidente

ADEMIR SANTANA
Membro

VALDIR GOMES
Membro

CLODOILSON PIRES
Membro

ao desenvolvimento de projetos de energia renovável no Brasil e no Peru. Até 2013, desenvolveu cerca de 2.400 MW, alguns dos quais foram vendidos a outros players brasileiros logo após o desenvolvimento.

Como fundador e membro do conselho da ABRAGEL (Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa), uma das associações mais importantes do setor de energia renovável, possui uma rede de contatos importante entre os players e autoridades do setor.

Assessor do Ministro Bresser Pereira; Responsável pelo acompanhamento de Projetos de Lei de interesse do Ministério, em tramitação no Senado Federal, com destaque ao Projeto de Reforma Administrativa do Estado.

Sua dedicação, bem como os relevantes serviços sociais prestados, o faz merecedor desta honraria.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2023.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.122/2023

"CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR FERNANDO VILELA. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS.

APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande -MS, ao Senhor Fernando Vilela.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2023.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem o objetivo de conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Sr. Fernando Vilela, 61 anos, atualmente é Acionista majoritário e presidente da Maturati. Membro do conselho em todas as SPVs do Projeto em que possui participação. Desde 1995, dedica-se integralmente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.123/2023

"CONCEDE O TÍTULO DE "VISITANTE ILUSTRE" DA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS AO SENHOR NEWTON LINS TEIXEIRA DE CARVALHO. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS.

APROVA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Visitante Ilustre" da Cidade de Campo Grande -MS, ao Senhor Newton Lins Teixeira de Carvalho.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem o objetivo de conceder o Título de Cidadão Campo-Grandense ao Sr. Newton Lins Teixeira de Carvalho, que atuou no Governo do Distrito Federal como Secretário do Grupo Consultivo Política Habitacional, presidido pelo Governador, instituído pelo Decreto nº 8.743, de 23/07/85,

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoilson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha

- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

vindo a responder pelo cronograma de obras de construção das cidades do Paranoá e de Samambaia., Administrador Regional do Setor de Indústria e Abastecimento, em janeiro de 2007; Secretário de Trabalho do Distrito Federal, em abril de 2007; Diretor da Caesb, novembro de 2009; Aprovado Diretor do BRB pelo BACEN, em maio de 2010 e Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos, de 2011 a 2014.

Na advocacia privada, atuou no Direito Administrativo e Eleitoral, atuando como advogado em campanhas para os cargos de governador e prefeitos de capitais, prefeitos do interior, deputados federais e estaduais, destacando-se a coordenação jurídica dos Governadores Waldez Góes (Amapá/2002) e Marconi Perillo (Goiás/1998); Ademir Ismerim e Advogados Associados – Salvador, Bahia; Representou o escritório em grau de recurso, perante os Tribunais Superiores.

Também atuou no Gabinete Civil no Programa Comunidade Solidária, em março/2003, bem como no Ministério da Administração e Reforma do Estado, como Assessor do Ministro Bresser Pereira; Responsável pelo acompanhamento de Projetos de Lei de interesse do Ministério, em tramitação no Senado Federal, com destaque ao Projeto de Reforma Administrativa do Estado. Além de ter sido Diretor da Associação Comercial do Distrito Federal por duas gestões.

Publicou inúmeros trabalhos, como os livros "Propaganda Eleitoral – Comentários Jurídicos", publicado pela Editora Brasília Jurídica no ano de 2002 (edição esgotada); "Propaganda Eleitoral e Pesquisas Eleitorais – Comentários Jurídicos", publicado pela Editora Brasília Jurídica no ano de 2006, 2ª edição revista e ampliada (edição esgotada); "A Ética da Liberdade", publicado pela Fundação Abraham Lincoln no ano de 2014, bem como trabalho científico, "Estudo Comparativo da Valorização Imobiliária e Intensidade de Arborização Urbana", defendido perante banca examinadora do CNPq – Conselho Nacional de Pesquisas e Universidade de Brasília – UnB e inúmeras matérias de sua autoria, publicadas em periódicos tais como Correio Braziliense, Folha de S. Paulo, Jornal de Brasília, e ainda em revistas técnicas especializadas.

Por fim, foi agraciado Primeiro Membro Honorário da Academia de Medicina de Brasília, concedido em julho de 2008 e agraciado com a Medalha Mérito Integração Segurança Pública do Distrito Federal, 2013. (A medalha é a maior condecoração concedida pela Secretaria de Segurança Pública, pela contribuição em importantes e excepcionais serviços nas ações de integração da segurança pública do Distrito Federal (autor do Projeto Mapa do Crime).

Sua dedicação, bem como os relevantes serviços sociais prestados, o faz merecedor desta honraria.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2023.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

rojeto De Decreto Legislativo nº 2721/2023 de 27 de Novembro de 2023.

**CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE
ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO
GRANDE - MS AO SR. RAOUL KOUÉVI**

Art. 1º - Fica concedido o Título de Visitante Ilustre da cidade de Campo Grande - MS ao Sr. Raoul Kouévi.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

BETINHO
VEREADOR

Justificativa

Rev. Raoul Kouévi nasceu em 20 de junho de 1960 Lomé, Togo (África Ocidental). Depois da escola primária na missão católica de Be e Akodessewa, obteve o CEPE. No ano seguinte foi aceito na Gbenyedji High School e posteriormente na Akodessewa CEG.

O Rev. Raoul Kouévi deixou Lomé em 1972 e foi para Sokodé, onde obteve o seu BEPC no CEG de Tchawanda. Depois ele volta para a escola Institut Assomption para obter o CPA e o BEPCM. Ele matriculou-se no Colégio Técnico onde obteve o BAC, em seguida, ingressou na Universidade Nacional do Benin, onde obteve o título de mestre em Economia.

O Reverendo Raoul Kouévi ingressou no Supermercado Goyi Score como balconista e posteriormente como chefe de departamento. Após 13 anos de carreira, ele renunciou para se tornar Diretor comercial da Couronne de May, serviço que desempenhou até 2000 quando trocou Lomé pelos Estados Unidos (EUA).

Rev. Raoul Kouévi recebeu Cristo como o seu Senhor e Salvador em 1º de junho de 1999 em Lomé. Ele foi consagrado Reverendo em 17 de julho de 2013.

Chegando aos EUA, dado que as condições de transporte são difíceis, também para o domínio da língua inglesa, criou uma organização sem fins lucrativos. A Rádio Connection Worldwide LTD foi criada em 10 de janeiro de 2009 em Maryland.

Reunimos os fiéis on-line de manhã e à noite, de segunda a sábado, para levar a mensagem da Salvação aos muitos ouvintes, respondendo assim ao mandamento supremo de Cristo Jesus, ir pregar e fazer discípulos segundo MATEUS 28,19.

Todos os anos, organizam uma conferência evangélica durante fiéis se reúnem para orar e glorificar ao Senhor Deus, com a participação de convidados de diversos países. Organizamos a 13ª edição de 17 a 20 de agosto deste

ano.

De acordo com o primeiro capítulo de Atos dos Apóstolos, versículo oito; Rev Raoul Kouévi viaja pelo mundo para anunciar Jesus Cristo, morto e ressuscitado, único caminho que leva a humanidade de volta a Deus, o único nome que nos foi dado para sermos salvos e termos a vida eterna conforme Atos 4,12.

Logo em decorrência da ilustre figura que representa internacionalmente em relação ao cristianismo evangélico, faz jus ao reconhecimento da presente visita a cidade de Campo Grande - MS

Portanto, a relevância e pertinência desta proposição estão justificadas na importância desta visita, em conformidade com a Resolução n. 1.077/07, pelo que se revela imprescindível a anuência dos Nobres Colegas para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.
Campo Grande, 27 de Novembro de 2023.

BETINHO
VEREADOR

VETO AO PLC 842, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar n. 842, **"Dispõe sobre a colocação de rede de proteção em janelas, varandas e sacadas de apartamentos no Município de Campo Grande-MS."**

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município (PGM), houve manifestação pelo veto total ao Projeto de Lei, no qual primeiro aspecto do exame envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade formal orgânica, a observância às regras de competência, e compatibilidade formal propriamente dita, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

"2.2 – ANÁLISE JURÍDICA

No mérito, trata-se de análise e parecer de projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de rede de proteção em janelas, varandas e sacadas nos apartamentos da municipalidade.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforma art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei apresentado visa a alterar a regulação das edificações, enquadrando-se, pois, no interesse local.

Todavia, vislumbra-se vício propriamente dito formal, por violação de normas de iniciativa, matéria atinente ao poder de polícia, com reflexo direto em atribuições (fiscalização e aplicação de multas) de órgãos do Poder Executivo Municipal, o que enquadra a matéria como objeto de projeto de lei de iniciativa do Chefe desse Poder. Verifica-se que na ADI do TJSP, que julgou inconstitucional lei semelhante, foi declarado vício formal por violação de iniciativa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei n. 3.855, de 30 de junho de 2016, do Município de Santa Bárbara D'Oeste, que "torna obrigatória a instalação de equipamento de segurança para prevenir queda em imóveis verticais" – A lei municipal não trata da segurança das construções e edificações, mas adentra o âmbito reservado à autonomia privada - Por outro lado, atribui obrigações ao Executivo Municipal quanto à fiscalização da instalação de telas de proteção e institui campanha de informação - Atos específicos e concretos de administração - Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente.

(TJ-SP - ADI: 21565079620168260000 SP 2156507-96.2016.8.26.0000, Relator: Ricardo Anafe, Data de Julgamento: 07/12/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/12/2016)

"INCONSTITUCIONALIDADE - ADIN - LEI MUNICIPAL n. 4242 de 29 de outubro de 2007, do Município de Mauá - ATRIBUIÇÃO DE OBRIGAÇÕES AO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCERNENTE À FISCALIZAÇÃO QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES,

COMERCIAIS E SIMILARES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, IV E XIV E 144 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO - AÇÃO PROCEDENTE." (ADIn n. 9046967-72.2008.8.26.0000, Rel. Des. Oscarlino Moeller, j. 15/10/2008).

A fiscalização e aplicação de multas configura matéria atinente à reserva de iniciativa, com reflexo direto em atribuições de órgãos do Poder Executivo Municipal; atos específicos e concretos de administração.

O Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo devem obediência às regras de iniciativa legislativa reservada, fixadas constitucionalmente, sob pena de desrespeito ao postulado da separação dos poderes, expressamente previsto na Constituição da República.

Dessa maneira, o projeto está minuta está eivado de inconstitucionalidade formal propriamente dita, por violação de regras de iniciativa, já que viola prerrogativas do executivo.

Superado os vícios formais, deve-se partir para análise de sua viabilidade *jurídico-material*, escrutinando-se a conformidade do projeto de lei com a Constituição Federal.

É importante notar que a lei municipal não trata da segurança das construções e edificações, mas adentra o âmbito reservado à autonomia privada e da livre iniciativa das empresas.

Ora, é inegável e necessária a proteção às crianças, filhos de moradores de unidades em imóveis verticais, todavia, sendo a vontade dos pais ou de seus representantes, cabe-lhes providenciar a instalação das redes de proteção ou de equipamento similar certificados pelo INMETRO, contratando profissionais habilitados no tempo e modo que melhor atendam às suas necessidades.

Não compete, portanto, ao Município impor às construtoras e incorporadoras a obrigação de instalar telas de proteção

Assim, há inconstitucionalidade por violação do princípio da livre iniciativa e da propriedade privada

Embora, a eficácia horizontal e diagonal do princípio constitucional da função social da propriedade e dos contratos tenha promovido uma relativização do princípio da autonomia da vontade e da liberdade contratual. As limitações à autonomia da vontade e à iniciativa privada devem observar o princípio da proporcionalidade. *In casu*, o TJSP apontou que a limitação pretendida é desproporcional:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n. 3.855, de 30 de junho de 2016, do Município de Santa Bárbara D'Oeste, que "torna obrigatória a instalação de equipamento de segurança para prevenir queda em imóveis verticais" - A lei municipal não trata da segurança das construções e edificações, mas adentra o âmbito reservado à autonomia privada - Por outro lado, atribui obrigações ao Executivo Municipal quanto à fiscalização da instalação de telas de proteção e institui campanha de informação - Atos específicos e concretos de administração - Matéria relativa à Administração Municipal, de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes - Violação aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV e 144, da Constituição Estadual. Pedido procedente.

(TJ-SP - ADI: 21565079620168260000 SP 2156507-96.2016.8.26.0000, Relator: Ricardo Anafe, Data de Julgamento: 07/12/2016, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/12/2016)

Pondere-se, por fim, que, se a iniciativa privada for obrigada a cumprir as obrigações previstas no projeto nas novas edificações, há o risco de encarecimento dos empreendimentos imobiliários, prejudicando o direito à moradia da população

Conclui-se, assim, pela incompatibilidade material com a Constituição Federal.

Assim, verifica-se que, no presente projeto de lei, há vício constitucional propriamente dito formal, por violação de normas de iniciativa, e vício material por violação da livre iniciativa e da autonomia da vontade.

3 - CONCLUSÃO

Pelas razões apresentadas e,

Considerando que há vício de constitucionalidade formal propriamente dito por violação de regras de iniciativa ao Poder Executivo Municipal;

Considerando que há vício material por violação da livre

iniciativa e da autonomia da vontade.

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se, pelo VETO ao Projeto de Lei Complementar apresentado.

Ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMADUR), está ratificou em todos os termos o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

Projeto de Lei Nº 11.195/2023

"Dispõe sobre a criação do Programa de Horta Escolar no Município de Campo Grande e dá outras providências."

A Câmara Municipal

APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Horta Escolar nos estabelecimentos municipais de ensino do município de Campo Grande que tenham contraturno escolar, para a implantação de canteiros de hortaliças e legumes, onde houver área disponível.

Parágrafo único. Na falta de áreas próprias disponíveis, os estabelecimentos de ensino poderão firmar contrato ou convênios para uso de terrenos particulares ou hortas comunitárias.

Art. 2º O Programa Horta Escolar consistirá em atividades pedagógicas teóricas e práticas, sob a supervisão de técnico ou responsável que obtenha de conhecimentos na área agrícola, podendo contar com a colaboração de voluntários da comunidade escolar, com o objetivo de propiciar benefícios à saúde das crianças na escola e de proporcionar aos professores recursos pedagógicos alternativos, com a participação direta dos alunos em todo o processo, desde o plantio até o preparo de pratos diversos.

Art. 3º A Administração Municipal fornecerá orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes para o desenvolvimento das hortas.

Art. 4º Havendo interesse, a Municipalidade poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais ou federais para a consecução dos fins visados por esta Lei e com instituições de ensino superior para a utilização de acadêmicos do curso de Agronomia e cursos relacionados à agricultura.

Art. 5º Visando a implementação da medida prevista no artigo 1º, o Poder Executivo proverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINHO SERRA
VEREADOR PSDB

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade desta atividade pedagógica, com a implantação da horta, por ser um espaço educador sustentável, que estimula a percepção e a valorização do meio ambiente, bem como desperta nos educandos o interesse pelo cultivo e consumo de hortaliças naturais.

Cito alguns dos principais objetivos do programa:

1. Incentivar à boa alimentação, saúde e consequentemente o bem-estar dos alunos e seus familiares;
2. Integração através do trabalho coletivo, levando-os a ter conhecimentos e a tomar gosto pelo cultivo de hortas domésticas;
3. Demonstrar a importância das hortaliças na alimentação, principalmente daquelas que são produzidas na escola, em casa ou pelo agricultor familiar;
4. Dar conhecimento dos diferentes tipos de hortaliças, bem como, época de plantio, como cultivá-las e nutrientes presentes;
5. Estimular interesse do trabalho no solo, demonstrando que é dele que retiramos nosso alimento diário e, portanto ter mais respeito para com ele;
6. Promover a divisão de tarefas, a cooperação e a integração através trabalho coletivo, fora da sala de aula.

CLAUDINHO SERRA
VEREADOR PSDB